



TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 299/2025

Primeiro Termo de Aditivo do Contrato n° 012/2025 que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **22.421.752 ALESSANDRO MIRANDA PIMENTA**.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - **CESAMA**, empresa pública municipal situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro, CNPJ n° 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**; e empresa 22.421.752 ALESSANDRO MIRANDA PIMENTA, inscrita no CNPJ sob o n° 22.421.752/0001-69, situada na Rua Oliveria Viana, 1060, bloco A, apto 103, Hauer, Curitiba/PR, CEP: 81630-070, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, sob permissivo expresso na Lei 13.303/16 e no Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, em conformidade com a justificativa página 405, autorização firmada pela autoridade competente página 398 e demais elementos constantes do Processo Eletrônico 140/2025 (Dataged), **INEXIGIBILIDADE N° 005/25**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O prazo contratual previsto na cláusula 4.2 do Contrato n° 012/2025 será aditado por mais **12 (doze) meses**, ficando prorrogado **de 23 de janeiro de 2026 a 23 de janeiro de 2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total atualizado do contrato, para o novo período de vigência do ajuste (de 23/01/2026 a 23/01/2027), é de **R\$ R\$ 21.033.36 (vinte e um mil, trinta e três reais e trinta e seis centavos)** considerando o reajuste de 4,46% referente ao IPCA.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200



CLÁUSULA TERCEIRA:

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original e dos demais termos aditivos que não foram alteradas por este instrumento.

Por estarem assim pactuados, firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes, na forma eletrônica¹.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Lincoln Santos Lima
Diretor Presidente – **CESAMA**

Alessandro Miranda Pimenta
**22.421.752 ALESSANDRO
MIRANDA PIMENTA**

¹ Código de Processo Civil – Art. 784, §4º

A Lei nº 14.620/2023 incluiu o §4º ao art. 784 do CPC, reforçando a força executiva dos contratos eletrônicos:

“§ 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.”

